



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 10956/**MAP** – 13 Novembro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 7317	12-11-2008

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 1671/X (3ª) DE 9 DE JULHO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO HONÓRIO NOVO (PCP)
- LICENCIAMENTO DE ANTENA DE REDE MÓVEL DE TELEFONES NO LUGAR DE GANDRA, EM FRIESTAS (VALENÇA)**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 7636 de 12 de Novembro do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

c/c – Exma. Senhora Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado
Adjunto, das Obras Públicas e das
Comunicações

N/Refª 7636/2008
Lisboa, 12 de Novembro de 2008

Assunto: PERGUNTA N.º 1671/X/3ª – AC DE 09 DE JULHO DE 2008 DO SENHOR
DEPUTADO HONÓRIO NOVO (PCP). LICENCIAMENTO DE ANTENA DE
REDE MÓVEL NO LUGAR DE GANDRA, EM FRIESTAS (VALENÇA)

Exma. Senhora,

Com referência ao assunto em epígrafe, e consultada a Secretaria de Estado das Obras
Públicas e das Comunicações, encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras
Públicas, Transportes e Comunicações de dar nota do seguinte:

1. No que respeita à instalação de estações de radiocomunicações e, designadamente, de
estações de base do SMT – vulgarmente designadas por antenas de telemóveis – há a
distinguir duas realidades:
 - a) Cabe ao ICP-ANACOM, no âmbito das competências e nos termos do
Decreto-lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, consignar as frequências necessárias
ao funcionamento e utilização das redes e estações de radiocomunicações, bem
como proceder à respectiva atribuição de licenças de utilização, quando
necessárias, e fiscalizar as condições técnicas de operação das estações, após a
sua entrada em operação;
 - b) Cabe às Câmaras Municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de
Janeiro, a concessão de autorização municipal para a instalação de infra-
estruturas de suporte das estações de radiocomunicações; nos termos do mesmo
diploma, compete ainda às Câmaras Municipais promover a consulta às
entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou
aprovação relativamente à instalação.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro

2. De outro modo, é ainda de realçar que é da inteira responsabilidade dos operadores o planeamento da sua rede de radiocomunicações e, em particular, a localização das estações de base, por forma a garantir os níveis de qualidade e de cobertura impostos na licença de operador, desde que sejam cumpridos os parâmetros técnicos associados à operação das estações.
3. No que se refere à exposição da população a campos electromagnéticos interessará relevar que as estações de radiocomunicações têm que cumprir os níveis de referência fixados na Portaria n.º 1421/2004, de 23 de Novembro, relativa à limitação da exposição da população a campos electromagnéticos (0 Hz – 3000 GHz).

Neste contexto e no âmbito das competências do ICP-ANACOM, foi diligenciada acção local, nomeadamente no lugar de Gandara – Freguesia de Friestas – Concelho de Valença, tendo-se concluído que os valores das radiações não-ionizantes obtidos em locais de acesso fácil à população, são pelo menos 50 vezes inferiores aos níveis de referência de densidade de potência mencionada no ponto anterior.

4. Concluindo, atento o exposto, informa-se que as estações de radiocomunicações que foram alvo das acções do ICP-ANACOM cumprem as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Guilherme Dray